



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XANXERE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 82/2024
Data Processo: 14/06/2024

Fornecedor: Valter Rockenback

CPF/CNPJ: 065.657.869-68

Endereço:

Cidade:

OBJETO DE COMPRA: Locação de sala comercial matrícula nº 10.817, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 002, Bairro João Batista Tonial, na cidade de Xanxerê - Santa Catarina, Contendo 252,3 m² de área de Construção, em alvenaria, o qual, possui, 8(oito) salas, 4(quatro) banheiros de uso comum sendo 2 (dois) deles adaptados para portadores de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, cozinha, fachada em alvenaria, porta de acesso e janelas em vidro e estrutura em alumínio, porcelanato em toda área construída, teto em laje, portas internas em MDF laqueadas na cor branca e vaga de garagem para portadores de necessidades especiais, o referido imóvel visa alocar a sede do Conselho Tutelar do Município.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	SV	Locação de sala comercial matrícula nº 10.817, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 002,	3.900,00	46.800,00
				Total:	46.800,00

Valor da despesa: R\$ 23400,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo instituído no município de Xanxerê através da Lei 1.765/1991, que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. A missão da instituição no âmbito municipal visa representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil dando aplicabilidade ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a estes o direito à vida, saúde, educação, liberdade, cultura e à convivência familiar e comunitária de qualidade. Para que a instituição do Conselho Tutelar possa cumprir com sua função, torna-se necessária à municipalidade, dentre outras provisões, dotar este órgão de sede própria, para seu amplo funcionamento, como preceitua a Lei Municipal nº 4.439/2023, em seu artigo 5º, afim de que esse órgão possa exercer as funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades inerentes a sua competência. Isto posto, considerando que, a sede onde encontra-se lotado o Conselho Tutelar do município é um imóvel locado, e que o locatário do imóvel solicitou a desocupação do mesmo, e verificado ainda que de momento não resta disponível nenhum imóvel de domínio da administração municipal para que seja destinado a alocação do referido órgão, torna-se necessário a locação de um imóvel para realocação do Conselho Tutelar, para que seja dado continuidade ao serviço exercido por essa instituição, garantindo assim os direitos legais que constituem domínio de sua competência.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, no qual ficou demonstrado as condições favoráveis a realização da inexigibilidade de licitação com o Proprietário do Imóvel o Sr. VALTER ROCKENBACK, conforme previsto no Art. 74, V da Lei 14.133/21; Considerando que a contratada se encaixa nos requisitos previstos; Considerando que o preço está compatível com o preço de mercado conforme demonstrado nas planilha de precificação e orçamentos anexo ao Termo de Referência; Considerando que a empresa VALTER ROCKENBACK é uma pessoa idônea; Considerando que o proprietário possui todas as Certidões Negativas válidas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XANXERE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo: 82/2024
Data Processo: 14/06/2024

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

